

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 161/2024.
PROCESSO SIPE Nº: 291605/2024.**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE EVENTOS, NOITE DAS PERSONALIDADES NEGRA DE ITAJAÍ - PRÊMIO SIMEÃO COM A CERIMÔNIA DE ENTREGA DA PREMIAÇÃO, CONSIDERANDO LOCAÇÃO DE ESPAÇO, DECORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE EVENTOS, INCLUSOS 05 (CINCO) MINI BUSTO DO SIMEÃO, DECORAÇÃO E COQUETEL, RECEPÇÃO E ENCAMINHAMENTO DOS CONVIDADOS AO LOCAL.

O **Secretário Municipal de Governo**, tendo em vista sua competência sobre os atos administrativos da licitação em análise, bem como as prerrogativas da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e;

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios sob sua tutela;

CONSIDERANDO a prerrogativa de autotutela da Administração Pública para rever seus próprios atos objetivando alcançar aspectos de legalidade e verificar a obediência aos pressupostos de validade dos atos que pratica;

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, com fulcro no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Súmula nº 473 do STF;

CONSIDERANDO que após análise por parte da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania, constatou-se que o objeto já não seja mais de interesse público, pois era para um serviço pontual, desta forma, não atende de maneira satisfatória as demandas reais da secretaria.

Neste sentido, através do e-mail enviado no dia 07 de março por recomendação da Controladoria do Município, o órgão demandante entende pertinente a justificativa para tal ação é que a data de realização do evento, já transcorreu, tornando o processo sem objeto e, portanto, inválido.

Desse modo, a Administração Pública ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa, razão pela qual **DECIDE**,

REVOGAR, o processo licitatório supra citado, pelos fundamentos de fato e de direito acima exposto, somado ao fato de que a Administração Pública atua em prol do interesse público, primando pela observância aos princípios que norteiam o processo licitatório e pelo qual se fundamenta o presente pedido de revogação de licitação, na forma do art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Súmula nº 473 do STF, em razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.





SEGOV
Secretaria Municipal
de Governo



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

Dê-se ciência às demais licitantes, notificando-as formalmente acerca da revogação do presente processo licitatório, em conformidade com o disposto nesta decisão. Desta feita, fica resguardado o direito de ampla defesa, conforme os princípios que regem a Administração Pública.

Itajaí-SC, 11 de março de 2025.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário de Governo



Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
www.itajai.sc.gov.br